CONTRATO DISP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12976/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 017/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E A EMPRESA D F G MELO DE LIMA PIO LTDA-ME, CNPJ Nº 55.775.578/0001-01, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA, INSUMOS E FERRAMENTAS OPERACIONAIS DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Humanos**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **Sara Maria de Sousa Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº XXX.378.333-98, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **D F G MELO DE LIMA PIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **55.775.578/0001-01**, com sede na sede na rua Celso Pinheiro, nº 1004, bairro Maravilha, Altos-PI, CEP 64.535-000 por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Danielle Ferreira Gomes Melo de Lima Pio**, inscrita no CPF nº 053.587.193-77, residente e domiciliada na rua 13, Nº 245, Conj. Res. Primavera, Casa 345, Quadra- N, bairro São Sebastião, Altos - Piauí, Cep 64.290-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 017/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 12976/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de alta resistência térmica, insumos e ferramentas operacionais, destinados ao aparelhamento da Brigada Municipal de Picos/PI**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Contrato compreende o fornecimento dos materiais discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISETA MANGA CURTA MALHA ESPECIAL GRAU 1 BRIGADISTA	18	R$ 51,95	R$ 935,10
02	GANDOLA AMARELA ANTICHAMA PADRÃO BRIGADISTA	18	R$ 312,50	R$ 5.625,00
03	CALÇA VERDE ANTICHAMA MODELO ESPECIAL BRIGADISTA	18	R$ 345,56	R$ 6.220,08
04	CAPACETE AMARELO BRIGADISTA FLORESTAL COMPLETO COM JUGULAR	18	R$ 129,65	R$ 2.333,70
05	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FECHADO BRIGADISTA	18	R$ 88,87	R$ 1.599,66
06	MOCHILA COSTAL PROFISSIONAL GUARANY INCENDIO FLORESTAL	7	R$ 1.586,93	R$ 11.108,51
07	SOPRADOR STHIL PROFISSIONAL ALTA POTÊNCIA	2	R$ 5.414,50	R$ 10.829,00
08	PINGA FOGO 5L PROFISSIONAL	1	R$ 1.489,00	R$ 1.489,00
09	COTURNO PRETO SOLADO RESISTENTE ATÉ 300°C	18	R$ 596,22	R$ 10.731,96
10	RADIO COMUNICADOR 6KM ALCANCE MÁX. COM CARREGAD E FONE	2	R$ 124,72	R$ 249,44
11	MOTOSSERRA PROFISSIONAL STHIL	2	R$ 2.405,50	R$ 4.811,00
12	ABAFADOR PROFISSIONAL INCENDIO FLORESTAL	8	R$ 332,84	R$ 2.662,72
13	BALACLAVA ANTICHAMA ARAMIDA PROFISSIONAL	18	R$ 120,63	R$ 2.171,34
14	FACÃO COM BAINHA PERSONALIZADA DA BRIGADA FLORESTAL	13	R$ 93,56	R$ 1.216,28
15	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO	7	R$ 61,39	R$ 429,73
16	PÁ QUADRADA TRAMONTINA	7	R$ 64,90	R$ 454,30
17	ENXADA TRAMONTINA SEM CABO	7	R$ 59,96	R$ 419,72
18	CINTO PRETO BRIGADISTA	18	R$ 54,35	R$ 978,30
Valor Global: R$ 64.264,84 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos)				

1.3. O fornecimento dos bens será realizado em remessa única, salvo disposição em contrário expressamente autorizada por esta Administração no momento da emissão da ordem de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
1.4. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa nº **017/2026**, a Proposta de Preços da Contratada, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **12976/2026** e os demais documentos que deram origem à contratação, vinculando as partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de Impostos **700** – Outras Transferências de Convênios ou	Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Fundo Municipal do Meio Ambiente.	18.122.0002.2081.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	33.90.30 44.90.52

Repasses da União **701** – Outras Transferências ou Repasses dos Estados **706** – Transferência Especial da União **710** – Transferência Especial dos Estados		18.541.0018.2149.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	33.90.30 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 64.264,84 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante verificação da conformidade dos bens e itens fornecidos com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado de forma única, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos produtos entregues e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos entregues, o valor contratado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.
5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.
5.7. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
5.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.
5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega dos materiais e equipamentos deverá ser realizada na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município de Picos/PI, ou em outro local urbano neste município previamente indicado por esta Administração na Ordem de Fornecimento.
6.2. A contratada deverá efetuar a entrega integral dos bens no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida por esta Administração.
6.3. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais, manuais de instrução em português (para equipamentos motorizados) e Certificados de Aprovação (CAs) válidos emitidos pelo órgão competente.
6.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente embalados ou lacrados, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável) e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
6.5. Os produtos com prazo de validade determinado deverão possuir validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contada da data da efetiva entrega.
6.6. O fornecimento dos bens será realizado em remessa única, salvo disposição em contrário expressamente autorizada por esta Administração no momento da emissão da ordem de fornecimento.
6.7. Os produtos entregues serão submetidos à conferência e validação pela fiscalização contratual, podendo ser solicitadas substituições, correções ou complementações necessárias ao perfeito atendimento das especificações estabelecidas neste Contrato.
6.8. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a contratada promover a adequação ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização.
6.9. A contratada deverá assegurar a substituição imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria no transporte, divergência técnica ou desconformidade com o exigido no edital, às suas expensas.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.10. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.
6.11. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos bens, mediante termo detalhado ou recibo na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas.
6.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, incluindo a análise das características dos materiais, atesto de funcionamento, apresentação dos Certificados de Aprovação (CAs), integridade das embalagens, quantitativos fornecidos e demais requisitos previstos na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Proporcionar todas as condições necessárias e o acesso das equipes de transporte da Contratada ao local designado para o descarregamento e entrega dos bens, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
b) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho contendo o detalhamento dos bens, quantitativos, prazos e o endereço de entrega;
c) Disponibilizar à Contratada todas as orientações necessárias para a entrega, informando previamente eventuais alterações operacionais no local ou horários de recebimento;
d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
e) Receber os bens fornecidos, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, realizando as conferências físicas e técnicas necessárias quanto ao cumprimento das especificações, quantitativos e apresentação dos Certificados de Aprovação (CAs);
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e equipamentos entregues em desacordo com as especificações, certificações, padrões de qualidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades, avarias de transporte, defeitos de fabricação ou quaisquer desconformidades verificadas no ato do recebimento, fixando prazo para a devida substituição dos itens;
h) Solicitar a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito, falta de homologação ou divergência em relação ao que foi adjudicado na proposta;
i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos bens e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
j) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada antes do processamento de qualquer pagamento;
k) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou atraso na entrega, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
l) Prestar à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento;
m) Promover o recebimento provisório e definitivo dos bens, observados os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente;
n) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer e entregar os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, certificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;

b) Efetuar a entrega integral dos equipamentos e ferramentas no local, prazo e horários estipulados por esta Administração, conforme indicado na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

c) Entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) acompanhados dos respectivos Certificados de Aprovação (CAs) válidos, emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como em consonância com as normas técnicas da ABNT/INMETRO e diretrizes de proteção térmica aplicáveis;

d) Fornecer os equipamentos motorizados e ferramentas devidamente acompanhados de seus respectivos manuais de instrução e operação em língua portuguesa, certificados de garantia de fábrica e acessórios de fábrica;

e) Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta durabilidade e resistência, livres de qualquer defeito de fabricação, avarias ou vícios ocultos;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas operações de transporte, acondicionamento, embalagem, carga, frete, descarregamento e movimentação dos materiais até o local de entrega indicado, garantindo a integridade dos bens durante todo o percurso;

g) Providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer item que apresente defeito, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para esta Administração;

h) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para esta Administração;

i) Prestar a garantia de fábrica exigida para os equipamentos e ferramentas operacionais, responsabilizando-se pela assistência técnica ou substituição do produto durante todo o período de garantia;

j) Manter, durante toda a execução contratual e até a efetiva quitação da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, apresentando as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica sempre que solicitadas;

k) Cumprir integralmente a legislação tributária, fiscal, civil, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos bens;

l) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual, disponibilizando laudos, certificações, notas fiscais e demais elementos necessários ao acompanhamento e recebimento dos bens;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impossibilidade ou fato superveniente que possa atrasar ou comprometer a entrega dos materiais, apresentando a devida justificativa e proposta de regularização;

n) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de vícios, defeitos ou falhas de fabricação nos produtos fornecidos, ou por culpa de seus empregados e prepostos durante a entrega e descarregamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

o) Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as correções, substituições de itens recusados e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

p) Executar o fornecimento observando os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé contratual, compromisso com a segurança dos trabalhadores e interesse público, zelando

pelo fornecimento de materiais de alta qualidade para o pleno funcionamento da Brigada Municipal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, esta Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, forma de recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos, cronograma de execução e sanções aplicáveis.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas relativas à qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, ao fornecimento das mudas, gramas, insumos e demais materiais, ao cumprimento dos prazos e às condições de implantação, recuperação, revitalização, conservação e manutenção das áreas verdes.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

12.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos necessários quando cabível.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, da qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados ou do descumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual.

12.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

12.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

12.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.16.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

12.16.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

12.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro

de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 25 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 25/08/2026 10:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Sara Maria de Sousa Carvalho
CPF N. 047.378.333-98
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria n. 13/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE FERREIRA GOMES MELO DE LIMA PIO
Data: 25/08/2026 12:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

D F G MELO DE LIMA PIO LTDA
CNPJ nº **55.775.578/0001-01**
DANIELLE FERREIRA GOMES MELO DE LIMA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Jucilio de Sousa
CPF: 022.324.463-52